

RESOLUÇÃO N.º 05-TJ, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 21-TJ, de 17 de julho de 2019, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida na alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VII e acrescentar o § 3º ao art. 7º da Resolução nº 21-TJ, de 17 de julho de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 7º

VII - ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;

(...)

§ 3º O suprido ocupante de cargo exclusivamente em comissão, quando de sua exoneração, deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos valores relativos ao suprimento de fundos, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 04 de março de 2020.

DES. JOÃO REBOUÇAS
PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

DES. CLAUDIO SANTOS

JUIZ ROBERTO GUEDES
CONVOCADO

DES. VIVALDO PINHEIRO

JUÍZA NEÍZE FERNANDES
CONVOCADA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÉGO

DES. GILSON BARBOSA

DES. CORNÉLIO ALVES